



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

DECRETO Nº014/2015

Meruoca – CE., 01 de junho de 2015.

Fica criado e aprovado o Estatuto Social da Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Meruoca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo, Art. 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Meruoca é uma pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Meruoca, Estado do Ceará, na Av. Pedro Sampaio Nº 385, bairro Divino Salvador, CEP 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o No 08.258.970/0001-01, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criada através da Lei N 656/2006 de 04 de julho de 2006 e regulamentada por este Decreto de Nº014/2015 de 01 de junho de 2015, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos: a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo no município de Meruoca.

Art. 3º. A Fundação na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II : DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído dos bens e direitos com os quais foi instituída e os que forem adquiridos, das doações, legados, heranças e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

- I- As receitas resultantes do exercício das suas atividades;
- II- As receitas provenientes de seus bens patrimoniais;
- III- As receitas de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas